

SUICÍDIO ASSISTIDO: A “PENA DE MORTE” INDUZIDA PELA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA? UMA ANÁLISE NA FRONTEIRA ENTRE DIREITO E PSICANÁLISE¹

Silvane Maria MARCHESINI²

Resumo: A Lei francesa nº 2005-370, de 22 de abril de 2005, concernente aos **Direitos dos pacientes em final de vida**, representa uma das primeiras expressões de uma lógica *relativa* menos universalista. Esta lei acolhe a vontade dos pacientes e abre um novo caminho jurídico para a **subjetividade**, dentro dos limites da licitude do respeito à vida. Esta lei abre um espaço para uma análise concreta da **“interrupção da insistência de tratamento”** por meio da consulta de **“diretivas antecipadas”**, eventualmente formuladas pelo doente. Ela contribui para manter o limite que constitui o “homicídio”, sem descriminalizar ou despenalizar a **eutanásia** através do **suicídio assistido** consentido. A abordagem Direito/Psicanálise, neste debate, coloca a questão do “emprego retórico do discurso” e das mutações sociais consequentes das transmissões de referenciais alusivos à **“interdição** dos crimes fundamentais de homicídio e de incesto”. O estudo comparado das novas legislações internacionais nos mostra então que a despenalização da eutanásia, ou as soluções intermediárias, é devida à inversão que se produziu do Discurso do Mestre em direção ao Discurso do Capitalista. Este desvio da lógica fálica que organiza a comunicação e os laços sociais transforma o ser humano, pelo instrumento jurídico do “consentimento”, em um produto de mercado “não pensante e consumidor”, e cada vez mais orientado por “processos narcísicos e pela pulsão de morte”. O suicídio assistido emerge então como uma condenação social à nova pena de morte.

Palavras-chave: Direito dos pacientes em final de vida; Direito a morrer com dignidade; Subjetividade; Interrupção da insistência de tratamento; Diretivas antecipadas; Cuidados paliativos; Eutanásia; Homicídio; Suicídio assistido consentido; Respeito à vida; Pulsão de morte, Pena de morte; *“Tu não matarás”*; Teoria lacaniana dos Discursos; Discurso do Capitalista.

“É no fundo do amor que brota a esperança da imortalidade.”

Gabriel Marcel

1 Os Direitos dos pacientes em final de vida

A Lei francesa nº 2005-370, de 22 de abril de 2005, chamada “Loi Léonetti” concernente aos direitos dos pacientes em fim de vida, representa uma das primeiras expressões de uma lógica *relativa* menos universalista, acolhendo a vontade dos pacientes e abrindo um novo caminho jurídico à subjetividade, nos limites da licitude do respeito à vida. Esta lei abre um espaço para uma análise concreta da interrupção “da insistência do tratamento” por meio da consulta de “diretivas antecipadas” eventualmente formuladas pelo doente, mantendo o limite que constitui o “homicídio”, sem descriminalizar ou despenalizar a eutanásia através do suicídio assistido consentido.

Esta lei procurou uma solução ética, mais próxima da *singularidade* individual, ao enquadramento jurídico da relação médico-paciente em fim de vida. Ela permitiu respeitar, de um lado a vontade do paciente, as noções de cuidados paliativos, a dignidade humana do moribundo e de sua família, a qualidade de fim de vida, e de outro lado, os princípios da responsabilidade e também a segurança jurídica dos profissionais de saúde.

O motivo central desta lei é o respeito da expressão de vontade e da dignidade de vida do moribundo, mesmo se ele não está mais consciente, pela consulta de “diretivas antecipadas” pelo doente e/ou por pessoa de sua confiança ou de seus próximos, reequilibrando os direitos e os deveres na relação médica. Ela evita a judicialização da prática médica com relação à interrupção de tratamento ou sua abstenção, por um procedimento definido que respeite os princípios de “colegialidade e traçabilidade” da decisão.

Mas na prática clínica e/ou jurídica, como encontrar o “justo equilíbrio” na tomada de decisão para cada caso individual? Dito de outro modo, como “julgar de um modo razoável e singular”, os conflitos entre a vontade do paciente de viver ou de morrer, as diferentes opiniões dos seus próximos e dos médicos, concernidos para a traçabilidade da decisão? Como não colocar em ato as pulsões de morte contra os sistemas de proteção da vida e da dignidade humana?

Para refletir sobre esta questão complexa, relativa aos valores fundamentais da ordem social e jurídica internacional, partimos de uma aproximação epistemológica crítica do Direito através da Teoria dos Discursos lacaniana.

É na proteção da vida e na promoção dos seus valores inerentes que se prendem os discursos do Direito, principalmente, do direito penal quando ele estabelece a classificação dos interditos maiores entre o privado e o

¹ MARCHESINI, Silvane Maria. “Suicídio assistido: a ‘pena de morte’ induzida pela sociedade contemporânea? Uma análise na fronteira entre Direito e Psicanálise.” Intervenção pronunciada em 19 de novembro de 2011, Colóquio Internacional “*Mort et médecine*”, Atelier: 3. O Direito face ao fim de vida, nos dias 19 e 20 novembro de 2011, em Strasbourg-França.

² Advogada diplomada pela Universidade Federal do Paraná – Brasil. Psicóloga e Mestre em Psicanálise. Psicanalista Clínica. Docteure ès Psychologie (2012) – Université Nice Sophia Antipolis. E-mail: smmarchesini@gmail.com.

público, em que reprime a transgressão infligindo o castigo. A questão de um novo “direito a morrer com dignidade” se inscreve nesta missão confiada ao Direito de reparar os traços das experiências, de acompanhar o nomadismo das fronteiras entre os atos lícitos e ilícitos em relação ao valor supremo da vida.

Primeiramente, é necessário precisar que as disciplinas jurídicas regulamentam os direitos e os deveres concernentes não somente à vida, mais igualmente ao fim da vida, e mesmo após a morte. Elas adotam a lógica científica clássica do “terceiro excluído”, guiado pelas ciências matemáticas, e mais recentemente pela neurociência. Assim, a racionalidade das leis e as decisões jurídicas não levam em conta os diferentes níveis da realidade psíquica consciente e *inconsciente*. Portanto, a possibilidade “de interpretação psicanalítica de formações inconscientes” – como dos sonhos, dos atos falhos e do fenômeno de transferência de referências (traços mnêmicos) – não existem no olhar do Direito. Os laudos dos peritos médicos e científicos tem uma visão orgânica e biológica e adotam o método analítico das ciências exatas. A ciência jurídica assim como a médica, partindo metodologicamente das “leis de causa e de efeito”, consideram que a “causa do psiquismo” humano e dos comportamentos transgressivos são muito mais de predominância genética que etimológica e cultural.

Na verdade, o objetivismo e o pragmatismo jurídico se distanciam cada vez mais da *subjetividade* e da *retórica*. Paradoxalmente, o jurisdicional se consolida pelas novas tecnologias. Mas por outro lado, o ideal de justiça se enfraquece no que diz respeito à compreensão da complexidade dos atos e das relações humanas, assim como dos fatos e das negociações jurídicas.

2 Na fronteira entre o Direito e a Psicanálise

Ao contrário, a visão transdisciplinar Direito/Psicanálise amplia o conceito de pessoa e de cidadão partindo da consideração do *inconsciente*, do estudo das “*estruturas psíquicas subjetivas*” e da noção de “*sujeito clivado*” entre o Ego e o Superego pelo efeito dos significantes discursivos. O Direito clássico não leva em consideração os conflitos intrapsíquicos nem os fantasmas partilhados no espaço onde se articulam o individual e o coletivo. O desenvolvimento de uma nova ética *relativa* que respeite as *singularidades* subjetivas será então necessário para a compreensão dos comportamentos humanos contemporâneos e para o estabelecimento dos diferentes níveis de capacidade, de responsabilidade e de culpabilidade jurídica.

Entretanto, o Direito evolui no sentido de um novo estilo. Ele se apresenta, segundo Pierre Legendre (1996), como uma escala institucional indispensável à instauração “da vida e da subjetividade” graças a uma ética menos *universalista*. Uma ética considerada tanto quando da elaboração dos projetos de leis, quanto durante as técnicas de mediações, de arbitragens e de decisões judiciais.

Esta tomada em conta de lógicas distintas entre os níveis, consciente e inconsciente, da subjetividade humana torna mais fácil a escuta e a compreensão das reivindicações dos Direitos das minorias, como por exemplo, dos que reclamam a eutanásia. Ela permite também o aperfeiçoamento do sistema jurídico e o aprofundamento do debate sobre a revisão das leis de bioética.

Diante da crise do Direito com relação a uma nova concepção de corpo humano medicalizado e às modificações discursivas que isto desencadeia, é preciso refletir, numa visão mais complexa e transdisciplinar, sobre a legitimidade e as possibilidades de acolhimento de certas reivindicações. Isto a fim de não transformar as correntes de pensamentos éticos do Direito em uma expressão da “ciência da moral”. Ou ainda, a fim de evitar uma reificação discursiva da “moral da ciência”, fazendo uma confusão entre as normas jurídicas e as práticas científicas que podem ser benéficas ou nocivas à natureza e à humanidade. Na verdade, as exceções aos princípios da inviolabilidade e da integridade do corpo humano são numerosas nas legislações bioéticas internacionais. Leis infraconstitucionais começam a despenalizar a eutanásia, mas sem descriminalizar em nível constitucional, penal ou mesmo supraconstitucional, o atentado à vida humana.

Esta constatação mostra que não somente os progressos tecno-científicos, mas também as transformações dos costumes e dos discursos contemporâneos forçam o Direito a uma nova tomada de posição com relação ao seu lugar e à sua função. Ela indica a necessidade de reconstrução de um sistema que leve em conta os fatores de contingência e tenha por objetivo a “constituição, reparação e proteção da subjetividade”. Estas transformações levarão à reconstrução das organizações jurídicas, nas quais as relações de poder serão sustentadas por outros princípios fundadores e não unicamente pela “*culpabilidade, traçabilidade e responsabilidade*” (DEMICHEL, 2005).

Portanto, na contemporaneidade, não resta aos juristas e aos legisladores a tarefa de retomar uma reflexão sobre os “interditos fundamentais da civilização”, suas influências nas relações humanas, nos comportamentos conscientes e inconscientes, e nas normas jurídicas? Esta reflexão sobre a concepção freudiana de cultura como horizonte institucional que produz no psiquismo humano “um determinismo inconsciente de subjetividade disciplinada” abre, com efeito, horizontes numerosos e inesperados. Ela ajuda à compreender que a “realidade psíquica” é comumente oposta à “realidade e à demanda material”. Contudo, a questão permanece:

Como será possível tornar a norma jurídica independente da ordem científica, sem a deixar vazia de seus polos factuais e axiomáticos?

3 Uma nova concepção de Lei: uma *instância* simbólica

Buscamos então construir um novo eixo de pesquisas para responder estas complexas questões que não podem ser clarificadas por um só homem e por uma só disciplina.

A aproximação entre o Direito e a Psicanálise abre raciocínios sobre as diferentes dimensões, consciente e inconsciente, das leis e de suas interpretações, graças ao instrumento da neo-linguística. O essencial nesta interação disciplinar é compreender a noção de “significante”, vinda da retórica antiga, através do estruturalismo. Ela nos ajuda a *reintroduzir a subjetividade nos discursos* pelo estudo das fornitureiras da linguagem. Isto é conseguido através da utilização persuasiva da metáfora e da metonímia, dos efeitos dos processos inconscientes sobre a substituição e a combinação dos “significantes” nas dimensões respectivamente sincrônica e diacrônica³.

Estes estudos discursivos nos esclarecem sobre os “processos de argumentação científica”. Do lado da Psicanálise, eles tornam compreensíveis tais processos, pelo conhecimento dos *elementos estruturais* do inconsciente referidos à nossa “capacidade de julgamento *singular*”. E, no plano jurídico, eles instruem pelo conhecimento das principais correntes de pensamentos – a corrente da “moral triangulação”, a corrente da teoria crítica da Escola de Frankfurt, e a denominada corrente espanhola – que buscam, conforme seus *contingentes históricos* estabelecer os fundamentos da bioética, a partir de um ideal de “capacidade de julgamentos *razoáveis*”.

Portanto, para refletir sobre estas questões, nós destacamos o importante diálogo entre a “Teoria da Argumentação”⁴ de Chaïm Perelman, filósofo do Direito belga, e a “Teoria dos efeitos *significantes distintos dos significados* nos discursos”⁵, de Jacques Lacan. Neste diálogo, mais precisamente a propósito da “metáfora como função retórica”, Lacan a justifica incluindo a lógica do inconsciente. Então, indicamos os textos (LACAN, 1998a, p. 510) correspondentes a este diálogo como uma das pedras angulares de um novo modo de reflexão sobre “os conflitos” entre o *desejo* do sujeito e os interditos do *social humano*, mas também, entre as diferentes leis jurídicas das *sociedades concretas* e a “Lei da linguagem”: esta última sendo denominada pela psicanálise de “Lei do Nome-do-Pai”, ou seja, uma instância superegoica do inconsciente humano e social.

Esta aproximação dos diferentes campos discursivos, do Direito e da Psicanálise, dá assim nascimento a uma nova concepção de Lei. Nesta nova concepção, a Lei surge como uma *instância simbólica* que se legitima em vários níveis coletivos e subjetivos. Trata-se de um processo *significante*, referido ao Ideal, o qual opera na intersecção subjetiva e social e que tem importância para a “construção da subjetividade”.

Em suma, este trabalho da cultura de “interditar” o gozo, segundo Lebrun (2007, p. 98-153), se faz em cinco níveis: o nível que Lacan denomina de *humus human*, o nível do *social humano*, o nível da *sociedade concreta*, o nível da *família* e o nível da *realidade* psíquica do sujeito. Então, nesta nova concepção de Lei resultante de um trabalho da cultura, não se trata da qualidade das leis jurídicas, mas, da natureza e da legitimação cultural de uma *instância* simbólica. Ou seja, trata-se de uma categoria do simbólico, em virtude da “lei proposta a esta cadeia”, trata-se da própria estrutura da linguagem. Dito de outro modo é a introdução da estrutura linguística no coração da Lei, e, portanto, da condição humana.

Assim sendo, a compreensão da lei jurídica como instância simbólica – que tem raízes mais profundas e que funciona em cadeia nas categorias linguísticas (metáfora e metonímia), nos diferentes níveis, consciente e inconsciente –, permite refletir de uma nova maneira sobre o poder do Direito e da tecnologia medical, em termos de respeito à subjetividade e ao desenvolvimento de uma vida e de uma morte mais humanas.

Esta abordagem coloca a questão do emprego retórico do discurso e das modificações consequentes nas transmissões de referenciais alusivos à *interdição* dos crimes fundamentais de homicídio e de incesto em todas as suas nuances. Produz cisões no debate sobre “eutanásia”, “suicídio assistido” e “consentimento” a fim de analisar e de “re-significar” o princípio ético, pedra angular do sistema jurídico universal “*Tu não matarás*” (Êxodo, 20,13).

³ Em capítulo sobre *A linguística estática e a linguística evolutiva: “A linguística sincrônica se ocupará das relações lógicas e psicológicas que unem os termos coexistentes e que formam sistemas, tais como são percebidos pela consciência coletiva. A linguística diacrônica estudará, ao contrário, as relações que unem termos sucessivos não percebidos por uma mesma consciência coletiva e que se substituem uns aos outros sem formar sistema entre si”* (SAUSSURE, 1999, p. 116).

⁴ “Teoria da Argumentação retórica” no discurso do Direito de Chaïm Perelman (PERELMAN, 1996).

⁵ “Teoria dos *significantes distintos do significado*”, na qual Lacan situa a *retórica* e demonstra porque a “metáfora fálica” é um significante central no psiquismo humano e funciona como um determinante de verdades sempre relativas (LACAN, 1998b, p. 903-907).

4 Os cuidados paliativos, as diretivas antecipadas e a “colegialidade e traçabilidade” da decisão medical: uma reintrodução da *subjetividade* na Lei dos pacientes em fim de vida

O direito francês não autoriza a eutanásia, mas se volta, antes de mais nada, a uma aproximação dos cuidados paliativos. Ele busca um equilíbrio da relação médico-paciente. Tomando em consideração, de um lado, a vontade individual e/ou familiar, através das “diretivas antecipadas”, e por outro lado, a “colegialidade e traçabilidade” da decisão medical, mesmo contrariando as fortes pressões midiáticas e os diversos fatos da sociedade ligados à eutanásia. Portanto, a Lei francesa concernente aos direitos dos pacientes em fim de vida, numa ética mais relativa e de respeito do desejo individual, mesmo mantendo a interdição implícita da eutanásia, abre um novo caminho jurídico à *subjetividade*, nos limites da licitude do respeito à vida. O Direito francês não concede nenhum peso ao “consentimento” do doente na constituição dos elementos deste tipo de infração.

Le mobile de la compassion n'étant pris en compte que pour fixer la peine et, le cas échéant, en cas de culpabilité, éclairer les intentions de l'auteur.

O móbil da compaixão não é levado em conta senão para fixar a pena e, nos casos cabíveis, em caso de culpabilidade, serve somente para esclarecer sobre as intenções do autor.

Compreendido como o fato de dar a morte a alguém, é em função da intenção do autor do ato ou do modo operatório que uma qualificação jurídica se desenvolverá. O direito penal francês permite classificar a eutanásia como assassinato, envenenamento ou não assistência à pessoa em perigo.

O comitê nacional de ética na França, numa postura mais próxima da ética *relativa* da Psicanálise não sugere uma despenalização ou descriminalização da eutanásia, mas uma apreciação e escuta, caso a caso, das circunstâncias excepcionais que podem daí conduzir, a fim de evitar uma muito grande distância entre o Direito e as realidades humanas.

Neste ponto de nosso raciocínio, é necessário precisar que a Psicanálise adota a lógica do “terceiro incluído”, e se preocupa com a preservação da subjetividade. “Como” e “em que”, uma sociedade nos seus diferentes níveis (individual e coletivo), intervém na construção do aparelho psíquico. A Psicanálise estuda as leis que regem o campo do pensamento, o mundo da alma, colocando no nível *inconsciente* a causa do psiquismo no “consentimento” aos interditos fundadores. Ela vê a presença ativa da morte no coração da vida e da civilização.

Todos os *constrangimentos de estrutura* que surgem nos diferentes níveis da sociedade humana, estabelecendo o limite sempre representado pela interdição do homicídio e do incesto, remetem a questão à retórica positivista e universal das leis jurídicas. Elas o fazem através da reintrodução no discurso científico do paradoxo da estrutura inconsciente do “sujeito clivado”, quando eles são considerados pelos discursos de cada sociedade concreta (discurso das leis jurídicas aqui incluso), aí sendo considerados, também, nos seus *contingentes históricos*.

Sabemos que o “sujeito clivado” entre suas referências, para formar um compromisso entre as instâncias Ego-Superego deve “consentir” *inconscientemente* às interdições fundadoras ao parricídio, matricídio e suas nuances incestuosas. As normas e as leis de cada sociedade concreta – sociais ou jurídicas – tem como função sustentar o “consentimento” a esta “perda”, a esta limitação de gozo mortífero.

Após o enfraquecimento de todo *ethos* universal, racional, ético ou religioso, o significativo “morte”, cada vez mais se aproxima do real, jorra fortemente em todas as falas de todas as sociedades. Nós questionamos então se a humanidade através dos homicídios busca restabelecer o contrato social para poder sobreviver?

A partir do momento que a eutanásia toma lugar de direito de sociedade e não constitui mais em si mesma uma transgressão nos espíritos, num verdadeiro retorno antropológico, nós nos questionamos: quais representações sociofamiliares sustentarão a interdição aos crimes de “homicídio” nas sociedades racionalistas seculares ocidentais?

Atualmente a morte é considerada como um evento vergonhoso, privado e objeto de interdição, oposto à vida e ao sexo. Na sociedade liberal capitalista, nós assistimos a um fenômeno, segundo o qual a obscenidade não se situa mais nas alusões às coisas concernentes ao início da vida como a concepção, o nascimento, a contracepção, mas antes, aos fatos relativos ao fim da vida. Assim, os bebês não nascem mais “trazidos pelas cegonhas”, mas os “velhos” desaparecem entre as flores de um belo jardim, quando eles não são mais úteis ou estão “em forma”. A excitante pornografia da violência e da morte midiaticizada prova um deslocamento de tabu na sociedade pós-moderna (MARANHÃO, 1998, p. 150).

Nesta sociedade dedicada à produtividade e ao progresso, a morte perde seu senso metafísico. Não existe mais tempo nem espaço para a significação da morte. Esta não convém ao equilíbrio do “mais-de-gozar”, subtração de gozo pelo discurso homólogo à “plus-valia” percebida por Karl Marx, entre as pulsões de vida e de morte, ou entre os princípios de prazer e de realidade.

5 A evacuação do sujeito dos discursos sociais

Segundo a teoria lacaniana das quatro estruturas dos Discursos (discurso do Mestre – onde se situa a origem do discurso do Direito –, do Universitário, do Histérico e do Analista), existe uma estrutura mínima significante ($S_1 \rightarrow S_2$) da linguagem (DOR, 2002, p. 486), e por seus efeitos esta estrutura produz o sujeito sempre separado do objeto. Isto significa que não há aí possibilidades de gozar plenamente do objeto qualquer que ele seja. Mas, acontece que a ordem de funcionamento desta *estrutura significante* foi invertida na quinta fórmula algébrica proposta por Lacan para explicar o “Discurso do Capitalista”⁶.

Esta inversão estrutural nos discursos muda as relações do sujeito aos significantes de referência e aos objetos da vida. Ela apaga a diferença entre “objeto de desejo inconsciente” e os objetos de consumação. Este desvio lógico produz, nos discursos correntes de nossos dias armadilhas cognitivas discursivas prometendo a todos a satisfação de todos os seus desejos, e sem dúvida produz controvérsias científicas. Esta inversão da lógica fundamental produz, segundo Lesourd (2001, p. 171), a evacuação do sujeito nos discursos que organizam os laços sociais. As relações entre o sujeito e os objetos de consumação se estabelecem agora “sem limites ao gozo mortífero”. Ele diz que a evacuação subjetiva e a impossibilidade mesmo de subjetivação se fazem sentir mais especificamente nas “*parlottes*” ou blá-blá-blás tecno-medicais (LESOURD, 2007) que prometem, de uma maneira totalmente sutil modalidades perversas de gozo ilimitado. E ainda, que existe uma relação entre as regulagens da perda de gozo, as loucuras ordinárias e os discursos pós-modernos (LESOURD, 2004).

Todos os indivíduos sociais regulamentados como sujeitos de Direito, se considerados um a um, segundo a Psicanálise, são sujeitos de linguagem, isto é, cada um é “sujeito desde sua metáfora paternal”. Cada sujeito é o efeito do discurso sustentado sobre a base de um recalçamento inconsciente das pulsões libidinais, limitações significantes referidas ao *Phallus*, e à diferença dos sexos e das gerações, recalçamento capaz de produzir significações que vão orientar suas escolhas durante toda a sua vida. Este sujeito considerado como efeito de uma metáfora é recoberto pela lógica fálica. Ele é efeito do significante-mestre, ele é representado por um significante que lhe reenvia a outros significantes.

Porém, podemos observar pela análise estrutural que opera Lacan através das quatro estruturas discursivas (os discursos do mestre, da histérica, do universitário e do analista), e sua proposição posterior de uma quinta fórmula para o Discurso do Capitalista, que esta lógica fálica que organiza a comunicação e os laços sociais sofreu um desvio de referências e valores em consequência das mudanças causadas pelo liberalismo.

Portanto, podemos concluir que a inversão lógica indicada na ordem do circuito dos quatro discursos – anteriormente caracterizados por uma ruptura no laço entre o sujeito clivado \$ e o objeto *a*, no nível inconsciente, estabelecendo uma impossibilidade de ligação entre o saber e o gozo –, produzida pelo desvio do discurso do Capitalista, causa mutações de referências sociofamiliares ao sujeito. Os sujeitos pós-modernos são gerados pelos efeitos das “*parlottes*” ou “focofocas, blá-blá-blá, palavras vazias” e sem significados, e não mais constituídos pelas significações e os valores morais e os ideais. Os sujeitos são “efeitos dos enunciados” cada vez mais distantes da lógica fálica, distanciados do nível sincrônico do sistema linguageiro. Em consequência, mais facilmente identificados aos produtos de mercado e crentes em palavras plenas de promessas eficazes.

6 A eutanásia fantasiada de suicídio assistido consentido

O estudo comparado das legislações internacionais nos mostra que a despenalização da eutanásia ou as soluções intermediárias, fazendo prevalecer a autonomia da vontade e podendo conduzir ao falecimento com a intervenção dos profissionais da saúde ou de um terceiro; mesmo se apoiando em valores essenciais de liberdade do indivíduo em escolher o direito de morrer; e, utilizando o instrumento do “consentimento”, caracteriza um desvio discursivo derivado do discurso capitalista desenfreado que transforma o ser humano em um produto demarcado “não pensante e consumidor”, e cada vez mais orientado pelos “processos narcísicos e pela pulsão de morte”.

O suicídio assistido começa a se inscrever nas sociedades e nas legislações de alguns países, sob o pretexto de “liberalismo” ou de reconhecimento do “direito a morrer com dignidade”, abrindo assim uma via à eutanásia e ao eugenismo. Não se trata simplesmente de desviar o senso comum das palavras, mas se trata de invisíveis modificações discursivas, de desvios da significação jurídica, da modificação de um tipo de crime segundo o direito penal, fingindo reforçar o valor de uso. É uma malversação que procede por associações surpreendentes, que opõem fim ao termo “suicídio assistido” e constituem um verdadeiro oxímoro. Com efeito, a eutanásia, disfarçada de suicídio assistido, retorna nos discursos contemporâneos, como se ela consistisse em uma “condenação à morte” inconsciente do sujeito por ele mesmo. Mas também no discurso do Direito que, a serviço do liberalismo, não toma mais em consideração a depressão do sujeito ou o fato que ele sofre as influências dos

⁶ “Je me réfère ici à la version de la conférence diffusée par Espace analytique en annexe à son courrier interne, le texte n’étant pas disponible dans une version publiée.” (LESOURD, 2006, p. 113).

discursos correntes na Sociedade, a qual busca se desembaraçar dos muito velhos, dos muito pobres, ou dos muito “não conformes” ao politicamente correto, pelo espetáculo narcísico de alguns célebres suicidários na internet.

Os discursos contemporâneos forjam novas expressões na linguística jurídica como “suicídio assistido” ou “assistência ao suicídio” por um raciocínio *a contrario senso* das leis constitucionais, penal e civil, autorizando a matar, se o “móbil egoísta” do assistente não é estabelecido, tudo isto para mudar o ponto de interdição ao homicídio sob pretexto de um “consentimento” questionável. Estes desvios persuasivos amplificam a noção de “consentimento” lhes empurrando até à ilegalidade, para justificar e “autorizar” o “homicídio”.

A despenalização ou a descriminalização da eutanásia, isto é, a admissão do significante “eutanásia” forjado juridicamente pelo significado “suicídio assistido” através do “consentimento” poderá criar no mínimo, a curto prazo, a neutralização do direito penal. Portanto, a noção de “consentimento” não pode ser amplificada até à ilegalidade, para justificar e autorizar os comportamentos transgressivos, perversos, ou mesmo o “homicídio”. Será preciso então analisar a natureza e os modos de consentimento de cada sujeito no seu contexto e na sua estrutura psíquica. O “consentimento informado” não pode ser utilizado de modo indiscriminado, como um instrumento válido, se ele é contrário à lei e aos princípios éticos da existência humana. O homem e a ciência não podem tudo fazer, tudo controlar, ou seja, “tudo fazer” deixando livre “as pulsões de morte” dominarem a vida. A civilização e a liberdade não existem a partir do estabelecimento de tabus e do recalçamento pulsional em direção à sublimação. É o equilíbrio do “princípio de prazer pelo princípio de realidade” que determina os gozos toleráveis numa sociedade, assim como as condições de humanização.

A consequência destas malversações discursivas nos levam à modificação da “*interdição fundamental de matar*”. Ela poderá desencadear, à longo prazo, uma entropia ou uma anomia do sistema jurídico em si mesmo.

7 Os processos de “identificação primária” inconscientes e as decisões razoáveis

As decisões concernentes à limitação ou à interrupção de tratamentos médicos, ou ainda o prolongamento e a manutenção em sobrevida dos pacientes dependem sempre do bom senso. Elas dependem, igualmente, de uma apreciação global da dimensão biopsicossocial e espiritual desses pacientes. A capacidade de julgamento razoável e singular depende dos modos de constituição da “identificação primária” inconsciente, e da “resolução edípiana” de cada ser humano concernido na tomada de decisão. A capacidade de julgamento depende então da concepção que cada um tem do “que é a vida e a morte”, “o corpo e a alma”, “o sagrado e o profano”, “o amor e o ódio”, “a humanização e a desumanização”.

Segundo as particularidades do sistema inconsciente, notadamente no fato que ele ignora a cada vez o tempo e mais radicalmente a negação, cada um de nós é persuadido de sua imortalidade e nossa própria morte não nos é representável. Logicamente a consciência não saberia representar a morte sem continuar a existir, e “*quantas vezes nós tentamos nos representar, nós podemos notar que em realidade nós continuamos a estar lá como um espectador*” (FREUD, 1915 *apud* MIJOLLA-MELLOR, 2005, p. 1.103). Esta incapacidade de representar sua própria morte não implica que nós não possamos nos angustiar da certeza de ter que morrer. A angústia de morte ocupa um lugar central no nosso psiquismo, é ela que reenvia a angústia de castração. Portanto, nós temos representações oníricas que simbolizam a morte, por exemplo, o sonho de morte de pessoas queridas.

Nos neuróticos a morte aparece como possibilidade de solucionar seus próprios conflitos fundamentais. A morte, suprimindo um elemento da indecisão, permite-lhes decidir, mas também, a morte é ligada a seus ódios inconscientes no conflito de ambivalência. Na neurose obsessiva a morte aparece como uma solução. Mas para todo sujeito, ela constitui um valor que, por contraste e seu caráter de risco, exalta o valor da vida. A morte aparece também como enigma, semelhante ao do nascimento, e ainda como ambivalência entre o sofrimento e o alívio.

A psicanálise coloca a questão da causalidade da morte.

A gente sabe que o adulto, mais do que ver na morte um destino inelutável, considerará as causas ocasionais, de fato buscará os responsáveis (FREUD, 1915b). A criança nesta mesma perspectiva não hesitará em fazer da morte o resultado de um homicídio. Pois é lá que a relação com a morte permanece na sua forma original, seja a pulsão de matar recalçada pelo interdito moral maior: “*Tu não matarás*”. Todavia há um domínio onde esta pulsão pode se dar livre curso, é a ficção literária que oferece além disso o prazer de se conservar em vida e a certeza de não ter matado ninguém. “No domínio da ficção nós encontramos esta pluralidade de vidas que nós temos necessidade.” O fato que a literatura, dita “do crime”, conheça há tempo um tão grande sucesso atesta, também, seguramente a existência do imperativo moral, a existência e a persistência desta pulsão ao assassinato e do enigma que comporta então o retorno da morte, aqui vista sob um ângulo lúdico. (MIJOLLA-MELLOR, 2005, p. 1.103)

Então, questionamos se existe liberdade ou ausência de liberdade no dito “direito a morrer” na dignidade? Ou será que nós somos testemunhas, no caso de um “suicídio assistido”, do último momento de um condenado ao

novo tipo de “pena de morte” induzido pela sociedade contemporânea? Esta reflexão é importante porque nós somos atravessados por mutações seculares inéditas, no funcionamento coletivo, as quais operam nas interseções subjetivas e sociais. Isto é, nós passamos atualmente por mutações dos *constrangimentos de estrutura, no nível inconsciente* da linguagem, os quais têm muita importância para a subjetividade.

As representações nos discursos sociais não são mais um resultado de um trabalho cultural de *restrição ao ódio* (LEBRUN, 2007, p. 127-143), isto é, à pulsão homicida capaz de produzir o recalçamento inconsciente a partir de um ponto de negatividade. O discurso e a prática destes que militam pela eutanásia atestam a persistência da pulsão ao homicídio, e o enigma que comporta o eternal retorno da morte na civilização.

Neste sentido o psicanalista Jean-Pierre Lebrun destaca o sintoma de uma negatividade deslocada, pulverizada, que anuncia a supressão da *categoria do impossível*. Isto significa o desaparecimento do *limite* que impõe um menos-de-goza na relação sujeito/objeto. O fim de um laço social organizado em um sistema de uma posição de exterioridade, de *lugar de exceção*, o que leva ao descrédito da diferença de lugares generacionais e da transcendência como uma lógica aceitável. Segundo Lebrun (2007) estamos chegando ao fim de um regime simbólico da vida coletiva que era sustentado pela *Incompletude e Consistência*. Atualmente, nós estamos vivendo, ao mesmo tempo, a emergência da construção de outro tipo de laço social que acentua a *Completude* e a *Inconsistência*, uma vez que o sistema simbólico e os discursos correntes não parecem mais considerar a categoria do impossível. Na verdade, eles não parecem mais trabalhar – através dos constrangimentos e da castração –, a pulsão de morte⁷ em cada sujeito para produzir o recalçamento⁸ das representações fálicas capazes de conduzi-lo em direção à vida e à subjetivação. Assim constatamos um sintoma na intersecção subjetiva e social, justo no ponto entre o privado e o público, de um retorno da morte como um espetáculo onde os indivíduos não são mais os espectadores, mas sim os atores.

Nós ousamos dizer que nesta sublevação assistimos a uma sorte de “condenação à morte” como um retorno ao trabalho da “pulsão de morte”, que não é mais simbolizada ao preço de uma dívida contratada na árvore genealógica. Uma “pulsão de morte” que não se ameniza mais pelo Nome-do-Pai (pela representação que simboliza o *phallus*), uma pulsão de morte que não se limita mais pela fé e a perenidade do Ancestral que reina em Seu trono nas alturas, no *lugar da exceção* e da transcendência, desde a noite dos tempos. Nós participamos de uma sociedade onde as condições humanas retornam antropologicamente à um processo psicossocial de condenação e de autculpabilidade. Nós habitamos em uma sociedade onde as “realidades psíquicas” tem dificuldade em considerar o impossível do amor, isto é, as representações da morte tem dificuldade a se dialetizar em “desejo de viver”. Então, questionamos ainda sobre quais serão os caminhos para o futuro, quando não existirá mais o recalçamento, o interdito moral maior: *Tu não matarás!?*

Em consequência deste desvio discursivo que toca de muito próximo a estrutura topológica que funda a relação com o real, o simbólico e o imaginário da subjetividade, os indivíduos não têm mais muitas escolhas. É preciso ser útil ou estar em forma, ou será preciso “consentir” em sua própria condenação social ao novo cadafalso: autorrealizar a “pulsão de morte”, sobre seu próprio corpo quando “a anatomia é o único destino possível”.

8 No conflito entre o amor e a vida: a fé e a esperança da imortalidade

A partir deste eixo de pesquisa, pensamos que será preciso produzir como na técnica psicanalítica, as cisões nos significantes que circulam nos debates públicos para melhor compreender as novas subjetividades e encontrar os novos caminhos e cuidados paliativos as mais profundas dores que são “a perda, o luto e o abandono”. Será necessário tentar transformar o desespero ou o gozo diante da morte do “sujeito excessivamente clivado” e mais narcísico de hoje, em esperança de imortalidade que brota no amor.

Para mim, enquanto ser humano, tenho a convicção que a morte não se vende, jamais! Ela é como a vida, um Dom! O tempo da experiência da morte não deve ser interrompido. Segundo Jung, esse tempo faz parte de um processo de individualização que força o homem a uma transformação interior de sua alma. Trata-se de um processo que ultrapassa o conhecimento intelectual e dá sentido à vida reconciliando-a com seu destino (JAFFÉ, 1974).

⁷ A pulsão de morte (Thanatos) “est ce qui fait tendre les êtres vivants vers un état sans vie. Elle ne peut se manifester seule; son travail se reconnaît, notamment au travers des contraintes de répétition, lorsqu’elle a partie liée avec Eros. En ce qu’elle tend à ramener le vivant à l’état antérieur, elle est une composante de toute pulsion. Dans cet alliage, sa tendance dominante est la « dé-mixtion », la « dé-liaison », la dissociation. Pure, mais muette, à l’intérieur de l’appareil psychique, elle est « domptée par la libido », pour une part, et ainsi, défléchie vers l’extérieur par « l’action spécifique » de la musculature sous forme de pulsion de destruction, de pulsion d’emprise ou de volonté de puissance: c’est là le sadisme proprement dit; le masochisme érogène originaire constitue la part qui reste « à l’intérieur ».” (MIJOLLA, 2005).

⁸ Em suma, “o recalçamento é um processo da vida psíquica normal que consiste em manter (sobretudo pela censura) certas representações no inconsciente e a preservar assim a solidez do ‘Eu’.” Um processo de “colocar de lado as pulsões que querem recusar seu acesso à consciência.” (CHEMAMA, 2007, p. 362).

Segundo o filósofo francês, Gabriel Marcel, principal representante do denominado “existencialismo cristão”, que se opõe aos filósofos da angústia e do desespero diante da morte, “*é na itinerância da vida que a esperança se revela*” (MARANHÃO, 1998, p. 150).

Um princípio misterioso que situa o homem no domínio da transcendência. A esperança coloca o homem em marcha, em direção ao objetivo da realização plena de seu Ser. A esperança é uma antecipação do futuro e representa-se “como abertura através do tempo”, enquanto que o desespero é a “consciência do tempo fechado”. De onde o caráter profético da esperança, pois mesmo sem poder dizer o que ela vê, o que acontecerá, ela “afirma como se visse”, como se ela tivesse uma visão desvelada do futuro. Assim a esperança é a “memória do futuro”.

A morte não é um princípio devorador ou um convite ao desespero: ela é um trampolim de esperança absoluta, um salto no tempo em direção a transcendência.

Tal esperança não encontra seu fundamento nas provas de ordem racional, mas antes na “certeza profética” que é dada pela experiência do amor. É no fundo do amor que brota a esperança da imortalidade.

Na ocasião de um debate no Congresso de Filosofia que ocorreu em Paris, em 1937, Léon Brunschvicg, julgando esta esperança excessivamente interessada e egoísta, afirmou a Gabriel Marcel: “*A morte de Léon Brunschvicg interessa menos a Léon Brunschvicg, a morte de Gabriel Marcel interessa menos a Gabriel Marcel*”, sobre o que este último respondeu:

O que importa não é minha morte, nem a sua, mas a morte das pessoas que nós amamos. Em outros termos, o problema, o único problema, essencial é aquele que estabelece o conflito do amor e da vida. Amar alguém [dizia Marcel] é lhe dizer: Tu não vais morrer... Se eu consinto à tua aniquilação eu trairei nosso amor, e, então, é como se eu te abandonasse à Morte.

REFERÊNCIAS

- BÍBLIA. **Êxodo, 20,13**. Disponível em: <<http://www.bibliaonline.com.br/acf/ex/20>>.
- CHEMAMA, Roland ; VANDERMERSCH, Bernard. **Dictionnaire de la Psychanalyse**. Paris : Larousse, 2007.
- DEMICHÉL, Francine. **Les défis actuels du droit médical face à l'éthique**. Conferência em 08.04.2005, Seminário “*Pratiques soignantes, éthique et sociétés: impasses, alternatives et aspects interculturels: Ne serait-il pas plus judicieux de construire, à côté du droit de la responsabilité, un droit de la réparation sans responsabilité?*”. Organizado por iniciativa do PPF RISES de l'Université Lyon 3 em colaboração com a Université Lyon 1 e os Hospices Civils de Lyon, com a participação da Université de Marne La Vallée. Disponível sur : <http://agora-2.org/colloque/pses2005.nsf/Conferences/Les_defis_actuels_du_droit_medical_face_a_l%2%80%99ethique_Francine_Demichel>.
- DOR, Joel. “discours (quatre -)”. In: MIJOLLA, Alain de. (Dir.). **Dictionnaire international de la psychanalyse**. Paris : Hachette Littératures, 2002.
- JAFFÉ, Aniéla. Conferência : **La Vieillesse et la Mort: les atermoyer ou les accepter?**, realizada em 1973, em Berlin durante a *Internationalen Gemeinschaft “Arzt und Seelsorger”*. Publicado por Edition Klett, 1974.
- LACAN, Jacques. A instância da letra no inconsciente ou a razão desde Freud. In: **Escritos**. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998a.
- LACAN, Jacques. A metáfora do sujeito. In: **Escritos**. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998b.
- LEBRUN, Jean Pierre. De la servitude des nouveaux rois. In: LEBRUN, Jean-Pierre. **La Perversion ordinaire**. Vivre ensemble sans autrui. Paris : Denoël, 2007.
- LEBRUN, Jean Pierre. L'avenir de la haine. **La clinique lacanienne : Questions cruciales pour la psychanalyse**, vol. 1, n. 12, p. 127-143. Paris : Érès, 2007. Disponível sur : <www.cairn.info/revue-la-clinique-lacanienne-2007-1-page-127.htm>. DOI : 10.3917/cia.012.0127.
- LEGENDRÉ, Pierre. **La fabrique de l'homme occidental, suivi de L'Homme en meurtrier**. Paris : Arte Éditions, 1996.
- LESOURD, Serge. L'évacuation du sujet dans les « parlottes » techno médicales. **Epistemo-somática**, Belo Horizonte, MG, dez. 2007, vol. 4, n. 2, p. 17-27. Disponível sur : <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1980-20052007000200003&lng=pt&nrn=iso>.
- LESOURD, Serge. **Comment taire le sujet?** Des discours aux parlottes libérales. Paris : Érès, 2006.
- LESOURD, Serge. **La construction du sujet dans la modernité**. Tome 1, H.D.R. 2001.
- LESOURD, Serge. La folie ordinaire des discours modernes. **Figures de la psychanalyse**, 2004, vol. 2, n. 10, p. 105-110. Disponível sur : <www.cairn.info/revue-figures-de-la-psy-2004-2-page-105.htm>. DOI : 10.3917/fp.010.0105.
- MARANHÃO, José Luiz de Souza. **O que é a morte**. São Paulo: Brasiliense, 1998 (Coleção Primeiros Passos).
- MARCEL, Gabriel. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Gabriel_Marcel>.
- MIJOLLA, Alain de. (Dir.), **Dictionnaire international de la psychanalyse**: concepts, notions, biographies, œuvres, événements, institutions. (Comité éditorial: Bernard Golse, Editeur [scientifique]; Sophie de Mijolla-Mellor, Editeur [scientifique]; Roger Perron, Editeur [scientifique]). Paris: Hachette Littératures, 2005.
- MIJOLLA-MELLOR, Sophie de. Mort (représentation de la) et psychanalyse. In: **Dictionnaire international de la psychanalyse**: concepts, notions, biographies, œuvres, événements, institutions. (Sous la dir. de Alain de Mijolla, Comité éditorial: Bernard Golse, Editeur [scientifique]; Sophie de Mijolla-Mellor, Editeur [scientifique]; Roger Perron, Editeur [scientifique]). Paris : Hachette Littératures, 2005.
- PERELMAN, Chaïm. **Ética e direito**. Tradução de Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1996.
- SAUSSURE, Ferdinand de. **Curso de lingüística geral**. São Paulo: Cultrix, 1999.